



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**Mensagem nº 009/2019**

Senhor Presidente.

Renovando cumprimentos a V. Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei nº 009/2019, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa para revogação da Lei Municipal nº 1.952, de 22 de janeiro de 2013, que autorizava o Chefe do Poder Executivo a ceder a posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa **CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**, objetivando a implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de cigarros, isqueiros, lâminas de barbear, chicletes, balas, energéticos, dentre outros produtos. Efetivamente, a legislação que autorizava a concessão continha, em seu bojo, condições específicas a serem implementadas pela concessionária, sob pena de haver revogação e reversão do bem público doado pelo Município. Aquela legislação é clara, no que concerne ao elenco de exigências a serem atendidas pela empresa beneficiada.

O certo é que a beneficiária não acudiu, como devia, àquelas condições, tornando, assim, forçosa a providência que se pretende – de revogação da lei de doação e consequentemente reversão do que fora concedido - como forma de garantir o fiel cumprimento da vontade do legislador, bem como proteger o patrimônio municipal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.

Nesta

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





**PROJETO DE LEI Nº 009 de 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.952,  
DE 22 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogado o estabelecido na Lei Municipal nº 1.952, de 22.01.2013, que autorizou ao Chefe do Poder Executivo a ceder a posse através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano para a empresa **CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**, objetivando a implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de cigarros, isqueiros, lâminas de barbear, chicletes, balas, energéticos, dentre outros produtos.

**2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



PGM/sp

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 22/01/13

M<sup>ª</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

**LEI Nº 1.952, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua J, nº 1.160 – Loteamento Parque Montenegro, CEP: 60.751-310, Bairro Prefeito José Walter, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 09.662.119/0001-02, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, perfazendo uma área de 6.352,50 m<sup>2</sup>, a seguir descrita:

I - Quadra 251 (lotes 02 à 08);

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Único** – A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 12506-09.2000.8.06.0117, com tramite na 2ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque Industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de de cigarros, isqueiros, lâminas de barbear, chicletes, balas, energéticos, dentre outros produtos.

*Eduarda Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

*[Assinatura]*  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú-Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

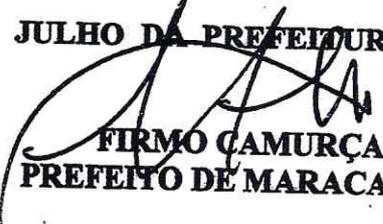
**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

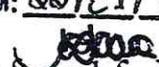
**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE JANEIRO DE 2013.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 22/01/13

  
Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SSCOV

  
**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº**  
**142/2012 DE AUTORIA DO**  
**PODER EXECUTIVO.**

Rua 01, nº 552, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú-Ceará  
CEP 61.905-430